



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Saúde

**URGENTE**

Memorando nº326/2020-DR/SESAU

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2020.

**DA: DIRETORIA DE REGULAÇÃO**  
**PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO EMERGENCIAL DE 07 (DEZ) LEITOS DE UTI NO HOSPITAL CAMILO SALGADO DE ANANINDEUA E DE 5 (CINCO) LEITOS DE UTI NO HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA, PARA ATENDER AOS PACIENTES VÍTIMAS DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a contratação direta, de 10 (dez) leitos de UTI no Hospital Santa Maria de Ananindeua e 05 (cinco) leitos de UTI no Hospital Modelo de Ananindeua, para atender as necessidades dos pacientes em estado grave, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). Ressalta-se que o Hospital Camilo Salgado não possui meios de nos atender, devido à alta demanda.

O Ministério da Saúde através de dados divulgados, afirma que o Brasil precisa aumentar em 20,2%, o total de leitos de UTI do Sistema Único de Saúde para garantir o tratamento de pacientes infectados com COVID-19.

As UTIs (Unidades de Terapia Intensiva) são de extrema importância no tratamento dos pacientes infectados, pois lhes garantem melhor suporte de oxigenação, o que é imprescindível, uma vez que, o novo Coronavírus pode afetar diretamente as vias respiratórias.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria nº 926 de 23 de abril de 2020**, "habilita os leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID19), ser disponibilizado ao estado do Pará e Município de Ananindeua".



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Saúde

É dever da Administração Pública Municipal, por intermédio desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde.

Tendo vista, o considerável aumento dos casos de Coronavírus no Município de Ananindeua, em um curto espaço de tempo (em 08/04/2020 haviam 20 casos confirmados e 16 casos em análise, já em 16/04/2020 haviam 51 casos confirmados e 49 em análise), o atendimento desta solicitação se torna indiscutível.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições, expediu no dia 20 de março de 2020, o Decreto nº20.431, que declarou situação de emergência, por conta da pandemia de Coronavírus. Reza o Art. 16 do referido Decreto: "Ficam dispensados de licitação os contratos de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial, previsto no Art.2 desde Decreto, no âmbito do Município de Ananindeua, observadas as exigências do Art.24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Art.24, inciso IV da Lei 8.666/93 dispõe: "*Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*"

A condição de emergência pode ser caracterizada por fatos e situações considerados imprevisíveis, em que a morosidade na tomada de providências, pode acarretar em prejuízos irreparáveis ao cidadão.

Tal situação exige a aplicação do princípio da razoabilidade, haja vista, que não seria viável em uma situação caracterizada como emergencial, realizar um procedimento licitatório. Necessitamos agir de maneira imediata, para que a satisfação do interesse público e segurança da população não sejam postas em risco.

No caso em questão, a situação emergencial encontra-se plenamente legitimada, pois a Administração Pública necessita dar uma resposta imediata a população, não podendo aguardar os trâmites ordinários de um procedimento licitatório, não vislumbramos outro procedimento.

Mediante a situação em que nos encontramos, o Governo Federal adotou uma nova hipótese de contratação por dispensa de licitação, de caráter temporário e específico, como medida preventiva para o enfrentamento do



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Saúde

Coronavírus, por intermédio do art.4º, §1º da Lei 13.979 de 06 de março de 2020, que diz:

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Manifestando a preocupação deste Núcleo, sugerimos que a solicitação seja realizada mediante **DISPENSA de LICITAÇÃO**, observando a urgência e emergência da situação explanada, da necessidade 12 (doze) leitos de UTI no Adulto Tipo II – COVID19, com todos os insumos necessários para tratamento da COVID19, como medicamentos, exames, fornecimento de EPIs para os profissionais, sendo 07 (sete) no Hospital Camilo Salgado de Ananindeua/PA e 05 (cinco) no Hospital Modelo de Ananindeua para atender os pacientes vítimas do Coronavírus (COVID19), pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 926 de 23 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, podendo ser prorrogado conforme a necessidade de enfrentamento ao combate a pandemia do COVID19, objetivando o acolhimento e tratamento dos pacientes infectados, em estado grave, viabilizando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA.

  
**IOLETE DINIZ**

**Diretoria do Núcleo Regulação de Ananindeua/PA**